



UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER U.C.C.I.

À: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Despacho Protocolar – Comissão de Licitação

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Complementar nº 232/2005, tendo sido designado seu membro pela Portaria nº 011/2017.

Na qualidade de responsável pela Unidade de Controle Interno do Município de Nova Ipixuna – Pará, apresentamos Parecer sobre a Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural deste Município, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

Tendo em vista que a Contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CHAMADA PÚBLICA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2019-001PMNI

1. Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.

FASE INTERNA

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional, indicando o objeto, recursos para despesas, justificativa de conveniência e necessidades a serem atendidas (Memorando).



.....
.....
A Comissão Permanente de Licitação elaborou minuta do edital considerando como modalidade Dispensa de Licitação – Chamada Pública, que tem supedâneo no Art. 14 da lei federal nº 11.947/09 e nas Resoluções nº 26/2013 e nº 04/2015 do FNDE e na Lei 8.666/93, tipo menor preço por item e forma de julgamento menor preço por item.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: **“Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural deste Município”**.

Foram anexados ao processo licitatório: Abertura de Licitação Pública (solicitando pesquisa de preços e prévia manifestação de existência de recursos orçamentários), orçamento prévio e estimativo, Despacho do Setor Financeiro indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida, Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira pelos ordenadores, Autorização do Chefe do Executivo, Portaria de Nomeação da Equipe de Pregoeiro, Termo de Autuação e Minuta do Edital com todos os seus anexos.

A Assessoria Jurídica, ao proceder à análise legal sugeriu através de Parecer Jurídico o prosseguimento da Dispensa de Licitação, entendendo que os requisitos legais insculpidos na Lei 8.666/93, foram preenchidos.

O Edital e a minuta do contrato obedecem às normas legais vigentes.

FASE EXTERNA

1. A convocação foi efetuada mediante publicação de aviso da Chamada Pública no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, no dia 28/12/2018, no Diário Oficial da União, no dia 31/12/2018, no Diário Oficial dos Municípios, no dia 31/12/2018 e no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 31/12/2018, ficando definida a data de 23/01/2019 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação.



.....
.....
2. No dia, hora e local previamente designados - e após identificado o representante da empresa que compareceu à licitação (COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE NOVA IPIXUNA E REGIÃO), mediante credenciamento, comprovada a existência de poderes para a formulação das propostas, lances e demais atos relativos ao certame, foi dado início à sessão pública da Chamada Pública, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e documentação de habilitação da empresa.

3. Considerando que a proposta da empresa vencedora – COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE NOVA IPIXUNA E REGIÃO (Vencedora de todos os itens), atendeu às especificações do Edital e estava compatível com a estimativa prévia de custos.

4. Em relação à documentação de habilitação (acostada aos autos do processo) da empresa participante do certame, verifica-se que a mesma cumpriu os ditames editalícios em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica).

ANÁLISE LEGAL

A possibilidade da realização da Dispensa de Licitação – Chamada Pública está disposto no §1º do artigo 14, caput, da Lei Federal nº 11.947/09, conforme segue:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório,



.....

desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no [art. 37 da Constituição Federal](#), e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

E ainda o artigo 18, caput e §1º e 2º do mesmo artigo, da Resolução nº26/2013/FNDE e alterações posteriores assim define:

Art. 18 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

§1º Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do [art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009](#), a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Com base nas exigências legais acima expostas, verificamos o interesse da Administração Pública na contratação.

Assim sendo excluída a análise técnica do objeto, a Dispensa de Licitação desenvolveu-se dentro dos requisitos legais.

DAS RECOMENDAÇÕES

Esta Coordenadoria de Controle Interno **ORIENTA:**



Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa Oficial da Homologação do Certame;

Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa Oficial do Extrato de Contrato;

Que após a assinatura do Contrato seja anexado o Termo de Nomeação do respectivo Fiscal do Contrato.

DO PARECER

Verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, opinamos **FAVORAVELMENTE** pela **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** de todos os itens que integram Dispensa de Licitação – Chamada Pública, por estarem de acordo com os preços praticados no mercado, nos termos da ata de realização do certame.

Destarte, a Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA que analisou integralmente todo o Processo de Dispensa de Licitação em Tela e que o mesmo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta Municipalidade.

É o Parecer.

Encaminhem-se os autos a Prefeita Municipal de Nova Ipixuna – Pará, para conhecimento.

Nova Ipixuna – Pará, 25 de Janeiro de 2019.

JOBERTH SOUZA COVRE

Coordenador da Unidade de Controle Interno – P.M.N.I.

Portaria nº 011/2017 – G.P.

CRC PA – 018983/O-1